



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 219

Acrescenta dispositivos aos artigos 250, 253, 261 e 262 da Lei nº 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, o seguinte:

“Art. 250 - ...

GRUPO XXI – PERMISSIONÁRIO E AUTORIZATÁRIO DE USO DE BEM PÚBLICO

UFIR/ano

44 – Permissionário e autorizatário de uso de bem público

44.1 - Quiosque da Praia do Itararé	1.230,44
44.2 - Quiosque da Praia do Gonzaguinha	1.230,44
44.3 - Box do Mercado Municipal	615,22
44.4 - Box da Praça da Biquinha	1.230,44”

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 250 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, o seguinte:

“Art. 250 - ...

§ 4º - O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento fixada aos permissionários de quiosques na Praia do Itararé possibilitará a instalação de dez mesas na área delimitada para esse fim, sendo a taxa acrescida da importância correspondente a 132 (cento e trinta e duas) UFIRs por mesa adicional, se o permissionário optar, na mesma ocasião, pela instalação de até vinte mesas naquela área.”



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º **219**

fl.2

Art. 3º- Acrescente-se ao artigo 253 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, o seguinte Grupo, que será o IX, passando o atual IX a X:

“Art. 253 - ...

Grupo IX – Quiosques ao longo das praias e boxes da Praça da Biquinha:

- das 8 às 24 horas, diariamente.”

Art. 4º - Acrescente-se ao artigo 261 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, o seguinte inciso:

“Art. 261 - ...

VIII – Quiosques ao longo das praias e boxes da Praça da Biquinha:

- de 0 às 8 horas, diariamente.”

Art. 5º - Passam a ter a seguinte redação os §§ 1º e 2º do art. 262 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município:

“Art. 262 - ...

§ 1º - A taxa a que se refere o “caput” poderá ser recolhida:

a) no ato da solicitação, com desconto de 10%;

b) integralmente, em até seis parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º - Os estabelecimentos enquadrados nos Grupos IV e VIII pagarão taxa em dobro e a licença será concedida após vistoria prévia, para comprovação de atendimento aos dispositivos da legislação pertinente.”



Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária

Lei Complementar n.º 219

fl.3

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de dezembro de 1998.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. nº 182/98

N